



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e doze, nesta cidade de São Paulo, às 10:00 hs, conforme prévia convocação, na sala de reuniões do 11º andar da sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, reuniu-se ordinariamente, o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM. Presentes o Sr. Philippe Vedolim Duchateau, Presidente do Conselho Deliberativo, e os demais Conselheiros Titulares, o Sr. Isamu Otake, o Sr. Ney Nazareno Sigolo, o Sr. Rubens Peruzin e o Sr. José do Carmo Mendes Junior. Presentes também, a Diretora de Seguridade da SP-PREVCOM, Sra. Karina Marçon Spechoto Leite, o conselheiro suplente, o Sr. José Roberto de Moraes e a Assessora Jurídica da SP-PREVCOM, Sra. Renata M. Caldeira. Abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Philippe V. Duchateau, o Conselho deliberou aprovar o Convênio de Adesão ao Plano PREVCOM RP , o Convênio de Adesão ao Plano PREVCOM RG e a Declaração de Ciência e Concordância das Autarquias e Fundações, todos com a redação anexa a esta Ata. Em seguida, foi colocado em discussão o Regimento Interno dos Comitês Gestores de Plano a partir das considerações feitas pelo relator Sr. Ney Nazareno Sigolo. O Conselho deliberou aprovar o texto final do Regimento Interno do Comitê Gestor de Plano com a redação anexa a esta Ata. Posteriormente, os conselheiros solicitaram que o orçamento e o PGA de 2013 sejam submetidos à sua aprovação. O Conselho recomendou à Diretoria que desse o acabamento que julgue ser necessário à Política de Investimentos para posterior discussão em Reunião. Por fim, ficou agendada a próxima reunião do Conselho Deliberativo para o dia 17/01, no 11º andar da sede da SP-PREVCOM. E, para constar, eu,

Glaucia M. C. Rosatti Giannoccaro, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



Philippe Vedolim Duchateau

Presidente do Conselho Deliberativo



Isamu Otake

Conselheiro



José do Carmo Mendes Junior

Conselheiro



Ney Nazareno Sigolo

Conselheiro



Rubens Peruzin

Conselheiro



Glaucia M. C. Rosatti Giannoccaro

Secretária da Reunião



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO PREVCOM RP, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o **ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Secretário da Fazenda, Exmo. Sr. ANDREA SANDRO CALABI, conforme Decreto nº 58.711, de 14 de dezembro de 2012, que se encontra anexo, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.107.148-91, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 - Centro, na Cidade de São Paulo – SP, CEP 01017-911, CNPJ/MF sob o nº 46.377.222-0001-29, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, com sede na Rua Bela Cintra, 934, Cidade de São Paulo - SP, CNPJ/MF sob o n.º 15.401.381/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE FLORY, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG 2.949.950-1 e inscrito no CPF. sob nº 045.994.208-59 e pela Diretora Administrativa, a Sra. KARINA DAMIÃO HIRANO,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

portadora da Cédula de Identidade, RG Nº 24.928.636-1 e inscrita no CPF nº 184.103.778-88, doravante denominada **SP-PREVCOM**,

celebram o presente **Convênio de Adesão**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e aos artigos 6º e 7º do Anexo I ao Decreto 57.785, de 10.02.2012 (Estatuto da **SP-PREVCOM**), assim como o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RP**, sob a administração da **SP-PREVCOM**, na forma aqui ajustada.

1.2 O **PLANO PREVCOM RP**, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios vinculados ao **PATROCINADOR**, admitidos no serviço público a partir de 23 de dezembro de 2011, doravante referidos apenas como servidores.

1.2.1. O Plano **PREVCOM RP**, adota a modalidade de contribuição definida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1 O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, adere ao **PLANO PREVCOM RP**, o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar, em 30 de outubro de 2012.

2.2 O PATROCINADOR, declara, para todos os efeitos, conhecer os termos do Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, o vigente Plano de Custeio e a vigente Nota Técnica Atuarial, os quais vinculam as **PARTES** convenientes, em todos os seus termos e condições.

2.3 O PATROCINADOR, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item **2.2**, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1 São obrigações do PATROCINADOR:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses documentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO PREVCOM RP**, a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

c) recepcionar e encaminhar à **SP-PREVCOM** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO PREVCOM RP**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;

d) contribuir para o **PLANO PREVCOM RP**, em conformidade com as regras aplicáveis;

e) descontar, da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RP**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, e o respectivo Plano de Custeio;

f) fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, da regulação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e do Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, complementado pelo Plano de Custeio e pela Nota Técnica Atuarial;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

g) fornecer à **SP-PREVCOM**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RP**, e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e

h) comunicar, imediatamente, à **SP-PREVCOM** a perda da condição de servidor se participante do **PLANO PREVCOM RP**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SP-PREVCOM

4.1 A SP-PREVCOM obriga-se a:

a) atuar como administradora do **PLANO PREVCOM RP** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir, como participantes, ao **PLANO PREVCOM RP**, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições descontadas de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP** e o Plano de Custeio;

Rubens
P.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO PREVCOM RP**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

e) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO PREVCOM RP**;

f) manter a independência patrimonial do **PLANO PREVCOM RP** em relação aos demais planos administrados pela **SP-PREVCOM**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO PREVCOM RP** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **SP-PREVCOM** assim como sob a gestão de terceiros; e

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE PLANO

5.1 São atribuições do Comitê Gestor de Plano:

a) manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

b) manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

c) parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de Participantes do plano;

d) acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

e) propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

f) indicar um membro para participar do Conselho Consultivo quando constituído;

g) acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

h) fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo Plano de Benefícios, sempre que necessário;

i) solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios;

j) participar do sistema de controle de riscos implantado na SP-PREVCOM, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

k) identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva.

5.2. As atribuições, as competências e organização do Comitê Gestor de Planos serão discriminadas em Regimento Interno.

7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes.

6.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

7.1 A participação, do **PATROCINADOR**, no custeio do **PLANO PREVCOM RP**, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

7.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** ou quaisquer outros patrocinadores do **PLANO PREVCOM RP**, e, igualmente, não haverá solidariedade com a **SP-PREVCOM**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

7.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RP** não responde pelas obrigações assumidas pela **SP-PREVCOM** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

7.3.1. A **SP-PREVCOM** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO PREVCOM RP**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA- DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

8.1 O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento, e justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do Regulamento desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens 8.2 e 8.3 desta Cláusula.

8.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO PREVCOM RP**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência privada, para a sua prévia aprovação.

8.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos, legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO PREVCOM RP**, no tocante aos direitos da **SP-PREVCOM** e dos participantes e assistidos, assumidos até a data base da retirada.

8.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **SP-PREVCOM**.

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

9.1 A **SP-PREVCOM** poderá transferir grupo de participante e suas respectivas reservas garantidoras do **PLANO PREVCOM RP** para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, desde que autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC.

9.1.1 O **PATROCINADOR**, que tiver participantes transferidos deverá ser notificado, por escrito, da autorização recebida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para a transferência.

9.2. A transferência a que se refere o item **9.1** inclui os participantes que aderiram a este Plano e que venham a se transferir para outro plano administrado **SP-PREVCOM**, desde que o respectivo Poder ou órgão autônomo solicitem e obtenham a autorização para instituir plano de previdência complementar específico para seus servidores, conforme previsto no § 2º do art. 24 da Lei Estadual 14.653/2011.

9.3. A **SP-PREVCOM** dará início ao processo da transferência de que trata o item **9.1**. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Notificação a que se refere o item **9.1.1**. adotando os procedimentos necessários para a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **SP-PREVCOM** e pelo Regulamento do **PLANO PREVCOM RP** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1 A abstenção do exercício, por parte da **SP-PREVCOM**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **SP-PREVCOM** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 O presente **Convênio de Adesão** é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e tendo, suas disposições, eficácia, para os fins de direito, concomitantemente ao início de vigência do **PLANO PREVCOM RP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

13.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis; e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESAO

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2012

**ANDREA SANDRO CALABI
SECRETÁRIO DA FAZENDA**


**CARLOS HENRIQUE FLORY
DIRETOR PRESIDENTE DA SP-PREVCOM**

**KARINA DAMIÃO HIRANO
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SP-PREVCOM**

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

Id.:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

Id.:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO PREVCOM RG, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o **ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Secretário da Fazenda, Exmo. Sr. ANDREA SANDRO CALABI, conforme Decreto nº 58.711, de 14 de dezembro de 2012, que se encontra anexo, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.107.148-91, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 - Centro, na Cidade de São Paulo – SP, CEP 01017-911, CNPJ/MF sob o nº 46.377.222-0001-29, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, com sede na Rua Bela Cintra, 934, Cidade de São Paulo - SP, CNPJ/MF sob o n.º 15.401.381/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE FLORY, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG 2.949.950-1 e inscrito no CPF. sob nº 045.994.208-59 e pela Diretora Administrativa, a Sra. KARINA DAMIÃO HIRANO,

1



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

portadora da Cédula de Identidade, RG Nº 24.928.636-1 e inscrita no CPF nº 184.103.778-88, doravante denominada **SP-PREVCOM**,

celebram o presente **Convênio de Adesão**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e aos artigos 6º e 7º do Anexo I ao Decreto 57.785, de 10.02.2012 (Estatuto da **SP-PREVCOM**), assim como o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RG**, sob a administração da **SP-PREVCOM**, na forma aqui ajustada.

1.2 O **PLANO PREVCOM RG**, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores submetidos ao Regime Geral de Previdência Social e vinculados ao **PATROCINADOR**, elencados no artigo 1º, § 1º, item 3, e § 2º da Lei Estadual nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, doravante referidos apenas como servidores.

1.2.1. O Plano **PREVCOM RG**, adota a modalidade de contribuição definida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1 O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, aderem ao **PLANO PREVCOM RG**, o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste

2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar, em 30 de outubro de 2012.

2.2 O PATROCINADOR, declara, para todos os efeitos, conhecer os termos do Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, o vigente Plano de Custeio e a vigente Nota Técnica Atuarial, os quais vinculam as **PARTES** convenentes, em todos os seus termos e condições.

2.3 O PATROCINADOR, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item **2.2**, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1 São obrigações do PATROCINADOR:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses documentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO PREVCOM RG**, a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;

Rubens
3
N.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

c) recepcionar e encaminhar à **SP-PREVCOM** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO PREVCOM RG**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;

d) contribuir para o **PLANO PREVCOM RG**, em conformidade com as regras aplicáveis;

e) descontar, da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RG**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, e o respectivo Plano de Custeio;

f) fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, da regulação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e do Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, complementado pelo Plano de Custeio e pela Nota Técnica Atuarial;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

g) fornecer à **SP-PREVCOM**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RG**, e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e

h) comunicar, imediatamente, à **SP-PREVCOM** a perda da condição de servidor se participante do **PLANO PREVCOM RG**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SP-PREVCOM

4.1 A **SP-PREVCOM** obriga-se a:

a) atuar como administradora do **PLANO PREVCOM RG** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir, como participantes, ao **PLANO PREVCOM RG**, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições descontadas de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RG** e o Plano de Custeio;

Rubens
5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO PREVCOM RG**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

e) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO PREVCOM RG**;

f) manter a independência patrimonial do **PLANO PREVCOM RG** em relação aos demais planos administrados pela **SP-PREVCOM**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO PREVCOM RG** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **SP-PREVCOM** assim como sob a gestão de terceiros; e

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE PLANO

5.1 São atribuições do Comitê Gestor de Plano:

a) manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

b) manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

c) parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de Participantes do plano;

d) acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

e) propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

f) indicar um membro para participar do Conselho Consultivo quando constituído;

g) acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

h) fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo Plano de Benefícios, sempre que necessário;

i) solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios;

j) participar do sistema de controle de riscos implantado na SP-PREVCOM, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

k) identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva.

5.2. As atribuições, as competências e organização do Comitê Gestor de Planos serão discriminadas em Regimento Interno.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes.

6.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

7.1 A participação, do **PATROCINADOR**, no custeio do **PLANO PREVCOM RG**, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

7.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** ou quaisquer outros patrocinadores do **PLANO PREVCOM RG**, e, igualmente, não haverá solidariedade com a **SP-PREVCOM**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left, a signature with a circled '27' above it, a signature with '8' above it, and several other signatures on the right side.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

7.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RG**, não responde pelas obrigações assumidas pela **SP-PREVCOM** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

7.3.1. A **SP-PREVCOM** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO PREVCOM RG**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA- DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

8.1 O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento, e justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do Regulamento desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens **8.2** e **8.3** desta Cláusula.

8.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO PREVCOM RG**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência privada, para a sua prévia aprovação.

8.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos, legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO PREVCOM RG**, no tocante aos direitos da **SP-PREVCOM** e dos participantes e assistidos, assumidos até a data base da retirada.

8.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **SP-PREVCOM**.

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

9.1 A **SP-PREVCOM** poderá transferir grupo de participante e suas respectivas reservas garantidoras do **PLANO PREVCOM RG** para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, desde que autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC.

9.1.1 O **PATROCINADOR**, que tiver participantes transferidos deverá ser notificado, por escrito, da autorização recebida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para a transferência.

9.2. A transferência a que se refere o item 9.1 inclui os participantes que aderiram a este Plano e que venham a se transferir para outro plano administrado **SP-PREVCOM**, desde que o respectivo Poder ou órgão autônomo solicitem e obtenham a autorização para instituir plano de previdência complementar específico para seus servidores, conforme previsto no § 2º do art. 24 da Lei Estadual 14.653/2011.

9.3. A **SP-PREVCOM** dará início ao processo da transferência de que trata o item 9.1. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Notificação a que se refere o item 9.1.1. adotando os procedimentos necessários para a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O **PATROCINADOR**, fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **SP-PREVCOM** e pelo Regulamento do **PLANO PREVCOM RG** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1 A abstenção do exercício, por parte da **SP-PREVCOM**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **SP-PREVCOM** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 O presente **Convênio de Adesão** é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e tendo, suas disposições, eficácia, para os fins de direito, concomitantemente ao início de vigência do **PLANO PREVCOM RG**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

13.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis; e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



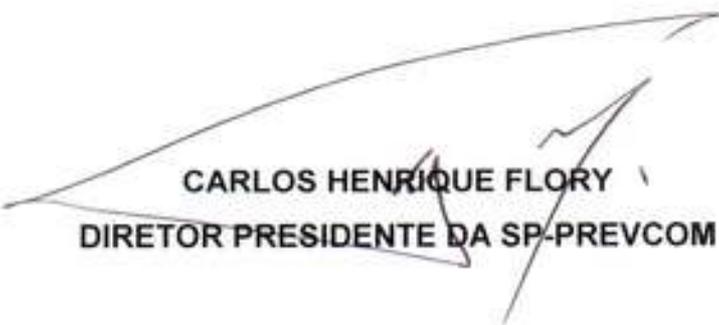
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2012

**ANDREA SANDRO CALABI
SECRETÁRIO DA FAZENDA**


**CARLOS HENRIQUE FLORY
DIRETOR PRESIDENTE DA SP-PREVCOM**

**KARINA DAMIÃO HIRANO
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SP-PREVCOM**

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

Id.:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

Id.:







MODELO

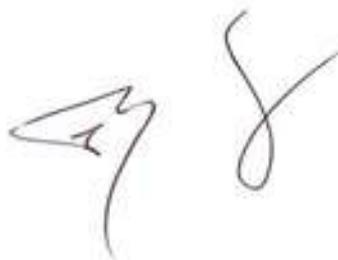
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

[nome e qualificação da entidade da administração indireta], por intermédio de seu representante legal [nome e qualificação do representante], DECLARA que tem ciência e está de acordo com o inteiro teor do Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios denominados PREVCOM RP e PREVCOM RG, do Parecer Atuarial e da respectiva Nota Técnica Atuarial, assim como do Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Executivo, e a SP-PREVCOM, reconhecendo ainda a obrigação de cumprir fielmente as disposições ali previstas que lhes sejam aplicáveis.

São Paulo, [data]

[nome da entidade]

[nome do representante legal]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FAZENDA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM



Resolução do Conselho Deliberativo nº 04/2012
Regimento Interno dos Comitês Gestores de Plano

3 8 Rubens 12

ÍNDICE

ASSUNTO	ARTIGO
RESOLUÇÃO CD Nº 04/2012	
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	1º a 3º
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS GESTORES DE PLANO	4º a 6º
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS	7º
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO	8º a 10
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR DE PLANO	11 a 14
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD N° 04/2012

Assunto: Aprova o Regimento Interno dos Comitês Gestores de Plano.

Fundamentação Legal: art. 9º, I e §1º da Lei nº 14.653, de 22.12.2011, art. 27, VII e art. 52 a 56 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10.02.2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10.02.2012, em reunião realizada em 20 (vinte) de dezembro de dois mil e doze, por unanimidade de seus membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno relativo às atividades dos Comitês Gestores de Plano, órgãos integrantes da estrutura auxiliar da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - Os Comitês Gestores de Plano são órgãos responsáveis pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento dos respectivos planos de benefícios previdenciários complementares da SP-PREVCOM, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros dos Comitês Gestores de Plano submetem-se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Philippe Vedolim Duchateau
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD N° 04/2012

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE PLANO

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1° - O Comitê Gestor de Plano é o órgão responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento de plano de benefícios previdenciários complementares da SP-PREVCOM, observadas as normas e diretrizes fixadas pela legislação aplicável, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Investimentos.

Artigo 2° - Cada plano de benefícios previdenciários complementares da SP-PREVCOM terá o respectivo Comitê Gestor de Plano, a ser instituído mediante portaria da Diretoria Executiva.

Artigo 3° - O relacionamento entre os membros do próprio Comitê e com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da SP-PREVCOM e dos seus participantes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PLANO

Artigo 4° - O Comitê Gestor de Plano será composto por 3 (três) membros, indicados pelos Patrocinadores que tenham instituído os respectivos Planos de Benefícios.

§ 1° - Havendo Plano de Benefícios que abranja mais de um Poder ou órgão, o Comitê Gestor de Plano será composto por representantes indicados por cada Poder ou órgão, podendo ultrapassar o número de membros previsto no caput deste artigo.

§ 2° - Na hipótese do disposto no § 1° deste artigo, os critérios para indicação dos membros do Comitê Gestor de Plano deverão estar previstos no Convênio de Adesão ao respectivo Plano de Benefícios.

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor de Plano podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Artigo 5º - Caberá ao Conselho Deliberativo nomear e exonerar os membros do Comitê Gestor de Plano, conforme indicação dos respectivos Patrocinadores.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo poderá exonerar membros do Comitê Gestor de Plano se houver o descumprimento dos seus deveres e obrigações ou para atender aos interesses da SP-PREVCOM.

Artigo 6º - Cada Comitê Gestor de Plano será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta em reunião do Comitê.

§ 1º - O mandato do Presidente do Comitê Gestor será de 1 (um) ano.

§ 2º - Ao fim do mandato, deverá ser convocada reunião específica para eleger o novo Presidente, que deverá ser escolhido entre os membros do Comitê.

CAPITULO III DOS REQUISITOS

Artigo 7º - Os membros do Comitê Gestor de Plano, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse e no exercício de suas atribuições, deverão preencher os seguintes requisitos:

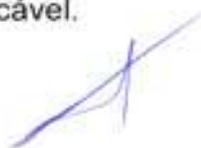
I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.



Rubens

17

VI - não possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Comitê Gestor de Plano, que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo;

VII - não participar do Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, de seu Conselho Fiscal ou de sua Diretoria Executiva;

VIII - não manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, entre si, e com os demais membros dos Conselhos, de Comitês e da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - Será admitido que os membros de Comitê Gestor de Plano não sejam inscritos nos planos administrados pela SP-PREVCOM.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 8º - Cada Comitê Gestor de Plano reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - O calendário com a programação das reuniões ordinárias, bem como a respectiva ordem do dia, deve ser estabelecido semestralmente.

§ 2º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da totalidade dos membros do Comitê e, em segunda convocação a presença de dois terços de seus membros, observado o prazo de tolerância de convocação, estabelecido pelo próprio Comitê.

§ 3º - As deliberações de cada Comitê Gestor de Plano serão tomadas por maioria simples entre os presentes.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Comitê ou pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 5º - A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião.

Artigo 9º - Em cada uma das reuniões dos Comitês, será designado um Relator entre os membros presentes a cada reunião.

Artigo 10 - As atas das reuniões dos Comitês Gestores de Plano deverão ser numeradas sequencialmente e lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a convocação e presença, a ordem do dia, as discussões e as deliberações, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento, sendo que as folhas devem estar devidamente numeradas;

III - caberá ao Relator da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Comitê até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será elaborada sem emendas ou rasuras;

V - qualquer membro do Comitê poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata;

VI - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

- a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);
- b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;
- c) indicação de quem a preside e o membro indicado como Relator;
- d) relação dos membros presentes, verificação do quorum, indicando se algum se ausentou durante a reunião;
- e) instrumento de convocação;
- f) ordem do dia;
- g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- h) resumo das discussões e deliberações;
- i) avisos, comunicações e assuntos gerais;
- j) aposição de eventuais ressalvas ou observações dos membros sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e
- k) assinatura do Relator.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR DE PLANO

Artigo 11 – Compete ao Comitê Gestor de Plano:

I - manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;

II - manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

III - parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de Participantes do plano;

IV - acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

V - propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

VI - indicar um membro para participar do Conselho Consultivo quando constituído, bem como determinar sua exoneração;

VII - acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

VIII - fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo Plano de Benefícios, sempre que necessário;

IX - solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios;

X - participar do sistema de controle de riscos implantado na SP-PREVCOM, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

XI - identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva;

XII - distribuir, entre os seus membros, tarefas de forma a realizar o acompanhamento eficiente dos Planos de Benefícios;

XIII - estabelecer rotinas sobre o fluxo de informações entre os vários níveis de gestão da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - As recomendações do Comitê Gestor de Plano deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, conforme o caso.

Artigo 12 - Cabe a cada Comitê Gestor de Plano indicar seu respectivo representante no Conselho Consultivo, quando estiver instalado, bem como determinar sua exoneração.

Artigo 13 - Aos membros do Comitê Gestor de Plano incumbe:

I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se de votar, caso haja algum conflito de interesse;

II - atuar com independência, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos interesses e particularidades dos Planos de Benefício geridos, sempre atento ao respectivo Regulamento e à Política Anual de Investimentos;

III - manter o sigilo das informações que obteve na condição de membro do Comitê, somente transmitindo-as no âmbito da SP-PREVCOM;

IV - propor ou solicitar esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Comitê;

V - solicitar a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

VI - compor comissões especiais ou participar de grupos de trabalho;

VII - relatar matérias, processos e expedientes que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;

VIII - observar os princípios norteadores da administração, em especial da eficiência e da economicidade; e

IX - solicitar ao Presidente informações técnicas a respeito de matérias a serem apreciadas.

Art. 14 - Ao Presidente do Comitê Gestor de Plano, incumbe:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local, hora da realização e ordem do dia da reunião, observando os prazos previstos neste Regimento;

II - presidir as reuniões do Comitê;

III - convidar profissionais da SP-PREVCOM para participarem das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto;

IV - assegurar que os membros do Comitê recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

V - exercer voto de qualidade nos casos de empate nas deliberações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos por deliberação do Conselho Deliberativo.

The image shows several handwritten signatures in blue ink, scattered across the page. There are approximately six distinct signatures, some appearing to be initials or stylized names, located in the lower half of the page.